



Fundo de Emergência Social da Freguesia de Castelo Branco

Regulamento

Introdução

A Freguesia de Castelo Branco tem vindo a implementar um conjunto de iniciativas concertadas com os parceiros sociais, as organizações e as instituições comunitárias no sentido de atuar sobre as diversas vertentes das necessidades de apoio social, valorizando a componente da solidariedade social e visando proporcionar aos seus concidadãos melhores condições de vida e igualdade de oportunidades no que ao apoio social concerne, para que lhes seja possível o exercício de uma cidadania plena.

O presente Regulamento procura otimizar as respostas sociais enquadradas anteriormente, e tem como objetivo a definição e implementação de regras e critério para a prestação de apoio financeiro, de carácter urgente e inadiável, a agregados familiares e a pessoas isoladas, que vivam em situação socioeconómica de emergência.

As normas regulamentares apresentadas procuram produzir a maior transparência no procedimento de acesso aos apoios em causa, permitindo que todos os potenciais beneficiados conheçam e apliquem as regras pelas quais este regulamento se rege.



Artigo 1.º

Enquadramento Legal

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do poder regulamentar próprio que é atribuído às autarquias, pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea h), do n.º 2, do Artigo 23.º, da alínea g), do n.º 2, do Artigo 25.º e das alíneas k) e v), do n.º 1, do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objeto

1. O presente Regulamento destina-se a definir a atribuição de apoio financeiro, excecional e temporário, a indivíduos ou agregados familiares com residência fiscal há mais de um ano na Freguesia de Castelo Branco que se encontrem comprovadamente em situação grave de carência económica, e está enquadrado em rubrica orçamental específica disponibilizada anualmente para o efeito.
2. O Fundo de Emergência Social (adiante designado por FES) destina-se a quem se encontre numa situação de carência económica e social, resultante de fatores externos à sua vontade, designadamente em situação de doença, invalidez, rutura familiar, entre outras, e em situações de carência estrutural, tais como desemprego, insuficiência económica, problemas habitacionais, e quando esteja em causa a sua dignidade e/ou subsistência para as quais outras respostas já se encontrem esgotadas.
3. O enquadramento no FES dos indivíduos e/ou famílias elegíveis, decorrerá de uma cuidada análise aos casos concretos e respetiva fundamentação, realizada pela Junta de Freguesia ou pelos parceiros comunitários que possam vir a estar envolvidos neste programa.

Artigo 3.º

Definições

Para a análise das diferentes situações enquadráveis no FES importa estabelecer as definições dos seguintes elementos fundamentais:

1. “Agregado familiar” – o requerente individual de apoio do FES ou, consoante o caso, o conjunto de indivíduos que vivem com o requerente em comunhão de habitação, ligados por laço de parentesco, casamento, união de facto, afinidade e adoção, coabitação e outras situações espaciais assimiláveis.
2. “Rendimentos” – todos os recursos dos candidatos ao apoio do FES e seus agregados familiares provenientes de trabalho, pensões, prestações complementares, subsídio de desemprego, subsídio de doença, bolsa de estudo e formação, indemnizações ou prestações mensais de seguradoras, pensão de alimentos ou quaisquer outros rendimentos traduzíveis em numerário.
3. “Situação socioeconómica desfavorecida” – todos os indivíduos ou agregados familiares que possuam um rendimento per capita insuficiente para fazer face às suas despesas fixas obrigatórias. Considera-se situação de carência económica aquela que coloca o indivíduo ou agregado familiar em risco de exclusão social, por motivos estruturais ou conjunturais, quando o rendimento per capita, apurado nos termos da fórmula definida, for inferior ao valor da pensão social em vigor (atualizado anualmente com referência ao IAS).
4. “Despesas fixas obrigatórias” são consideradas despesas fixas obrigatórias rendas da casa, prestação a entidade de crédito para financiamento da aquisição de habitação própria (com um limite máximo de 500 € mensais, podendo incluir seguros obrigatórios e condomínio), medicamentos de uso contínuo (doenças crónicas ou



prolongadas), pagamentos de água, eletricidade, gás e telefone. ou outras consideradas de necessidade fundamental ao suporte de vida.

5. “Rendimento per capita” – é o indicador económico que permite conhecer o poder de compra do agregado familiar, calculado pela seguinte fórmula:

$$Rpc = (Rm - Dm) / N$$

Rpc = rendimento per capita; Rm = rendimento mensal do agregado familiar; Dm = Despesas obrigatórias mensais; N = Número de elementos do agregado familiar

Artigo 4.º Natureza do apoio

1. Os apoios previstos no presente Regulamento são de natureza pontual e temporária, tendo como objetivo primordial minorar ou suprir a situação de carência económica dos indivíduos ou famílias, bem como a prevenção do agravamento da situação de risco social em que estes se encontrem, e que estejam devidamente justificadas e comprovadas.

2. Para aplicação do presente Regulamento, será inscrita uma verba anual no Orçamento da Freguesia de Castelo Branco.

3. A verba anual do FES, inscrita no orçamento da Freguesia de Castelo Branco, será distribuída equitativamente pelos doze meses do ano a que se refere.

4. A verba sobrança em cada dotação mensal, acumula com a verba do mês subsequente.

5. A verba sobrança no final de cada ano, acumula com a verba do ano subsequente.



Artigo 5.º

Condições Gerais de acesso

1. Podem usufruir do apoio excecional do FES da Freguesia de Castelo Branco os concidadãos que, comprovadamente, reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Residirem e estarem recenseados na Freguesia de Castelo Branco há mais de 1 ano;
- b) Terem mais de 18 anos;
- c) Não serem beneficiários de outros apoios que supram a condição de insuficiência económica a apoiar;
- d) Pertencam a agregados familiares cujo rendimento per capita disponível seja comprovadamente insuficiente para o cumprimento das despesas obrigatórias assumidas e que, pelos fatores previstos no artigo 2.º do presente regulamento, o impossibilitem de forma pontual ou temporária.

2. Para efeitos de comparticipação ou apoio pelo FES, são consideradas as seguintes despesas inadiáveis e consideradas básicas, desde que verificada a ausência total de meios e de respostas dos serviços de ação social competentes:

- a) Renda ou prestação da casa com atrasos não acumulados;
- b) Pagamentos de eletricidade, gás, água com atrasos não acumulados;
- c) Aquisição de medicamentos e meios complementares de diagnóstico, considerados fundamentais e devidamente comprovados por receita médica.



Artigo 6.º

Modalidades de concessão de apoios

O apoio económico pode ser:

- a) Pontual – atribuído uma única vez e que se destina a suprir a situação de carência momentânea;
- b) Temporário – atribuído por um período justificável, até um máximo de três meses, mediante reavaliação mensal da condição socioeconómica dos apoiados.

Artigo 7.º

Instrução dos pedidos

1. O pedido deve ser instruído com base num formulário próprio do FES da Freguesia de Castelo Branco (Anexo 1), no qual conste a identificação do candidato, o seu agregado familiar, a morada, o(s) contacto(s) telefónico(s) e identificação das necessidades específicas do agregado, devendo anexar o mesmo:

- a) Fotocópia dos documentos de identificação dos membros do agregado familiar;
- b) Confirmação da residência na base de dados da Junta de Freguesia;
- c) Fotocópia dos documentos comprovativos de rendimentos mensais auferidos pelos membros do agregado familiar, designadamente a declaração de IRS do último ano ou, se for o caso, declaração de isenção emitida pelas finanças, recibos de vencimento, recibos de pensões e de subsídios de desemprego;
- d) Comprovativo de outros apoios sociais ou da sua não existência por parte de instituições públicas ou privadas, nomeadamente município, segurança social, associações de solidariedade ou Cáritas Diocesana.
- e) Comprovativo de inscrição no Centro de Emprego (se estiver desempregado);
- f) Comprovativo da situação de saúde;
- g) Comprovativo da situação familiar determinante da emergência social (processo de divórcio, violência doméstica ou outro).



h) Fotocópia dos documentos comprovativos das despesas mensais, designadamente:

- i) O recibo mensal da renda de casa ou prestação mensal referente à mensalidade de empréstimo bancário para a aquisição ou construção de habitação própria (acompanhado dos dados do senhorio ou do banco);
- ii) Recibos do último mês dos pagamentos de eletricidade, gás, água;
- iii) Despesas com a saúde, com a aquisição de medicamentos e/ou tratamentos de uso continuado, desde que por indicação médica;
- iv) Declaração, sob o compromisso de honra do requerente, atestando a veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura (Anexo 2).

2. O processo, depois de devidamente instruído, é entregue nos Serviços da Freguesia de Castelo Branco, cabendo a estes serviços:

- a) A análise administrativa das candidaturas;
- b) Se necessário, realizar diligências junto de outros serviços, entrevistas e/ou visitas domiciliárias, com vista a confirmar os dados fornecidos pelo requerente e complementar informação social para a justa decisão;
- c) Solicitar outros documentos que se entenda pertinentes para a análise da situação exposta no requerimento.

Artigo 8.º Exclusão dos pedidos

Serão excluídos de análise os pedidos que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) A avaliação da situação socioeconómica do agregado familiar não corresponda aos rendimentos declarados;
- b) Não preencham os requisitos exigidos no presente regulamento;
- c) Utilizem qualquer metodologia fraudulenta com vista à obtenção de benefícios.

Artigo 9.º

Atribuição de apoio

1. A decisão da atribuição de apoio aos indivíduos ou agregados familiares em situação comprovada de carência económica é da competência do Executivo da Junta de Freguesia de Castelo Branco, cuja decisão terá sempre por base o orçamento anual disponível para o efeito e a verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) Confirmação da avaliação da situação patrimonial, financeira e económica do requerente e dos membros do seu agregado familiar;
- b) Verificação do rendimento per capita mensal do agregado familiar do requerente.

2. A atribuição dos apoios é feita tendo em conta o orçamento disponível para a aplicação do presente regulamento e terá um limite de um Indexante de Apoio Social (valor referência da atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais - IAS), no caso de apoio pontual por candidato, e um limite de três Indexantes de Apoio Social, no caso de apoio temporário.

3. O limite do apoio pontual será atribuído em função do rendimento per capita mensal do agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Apoio Pontual		
Rendimento p/capita	Apoio Económico	
Negativo	Até 537,13€	1 IAS
0-50€	Até 402,84 €	75% de 1 IAS
51-100€	Até 322,27 €	60% de 1 IAS
101-150€	Até 268,56 €	50% de 1 IAS
151-200€	Até 214,85 €	40% de 1 IAS
201€- 262,40€	Até 161,13 €	30% de 1 IAS
>262,40€	Sem Apoio	



4. A concessão dos apoios será obrigatoriamente definida na última reunião mensal do Executivo, tendo prioridade na análise os requerentes que, para além de apresentarem uma situação de carência fundamentada, preencham os seguintes requisitos:

- a) — Não tenham sido beneficiários do FES da Freguesia de Castelo Branco.
- b) — Apresentem uma condição física ou de saúde manifestamente incapacitante de qualquer trabalho de voluntariado comunitário.
- c) — Manifestem disponibilidade previamente assinalada no pedido de apoio — (Anexo 3) e tenham condições físicas e de saúde para participar nas **Horas Voluntárias de Serviço Comunitário**.
- d) — Não apresentem uma condição física ou de saúde manifestamente incapacitante nem manifestem disponibilidade para participar nas **Horas Voluntárias de Serviço Comunitário**.

5. As **Horas Voluntárias de Serviço Comunitário** correspondem a uma prestação de trabalho voluntário (8 horas por cada 40€ de apoio)¹ a acordar entre as partes em projetos da Freguesia e (ou) instituições comunitárias, enquadrada nos interesses pessoais e (ou) profissionais do beneficiário.

- a) — As **Horas Voluntárias de Serviço Comunitário** não poderão nunca ser inferiores a um mínimo de 8 horas e um máximo de 107 horas mensais².
- b) — A prestação do serviço comunitário referido em a) não pode em caso algum ser remunerada e será distribuída de acordo com o interesse entre as partes (voluntários e instituições recetoras).
- c) — A prestação do serviço comunitário referido em a) será sempre enquadrada por um seguro de risco à responsabilidade da Freguesia de Castelo Branco.

¹ Cálculo baseado no valor do salário mínimo nacional (40 horas semanais) dividido pelas horas de trabalho mensais (cerca de 176 horas).

² Este valor é calculado de acordo com o apoio mensal máximo previsto a dividir pelo valor hora referido na nota 1.



- d) — O não cumprimento do serviço comunitário referido em a) determina o fim do apoio estipulado (se for esse o caso) ou a não aceitação, no prazo de um ano, de qualquer outro pedido de apoio formulado pelo beneficiário incumpridor.

6. O apoio referido em 3 destina-se a:

- a) Participação no pagamento da mensalidade da eletricidade, água e gás, documentada com comprovativo;
- b) Despesas com a renda de casa ou com a prestação mensal no pagamento a entidades de crédito à habitação, documentadas com comprovativos;
- c) Despesas de saúde, documentadas com comprovativos;
- d) Outros apoios, documentados com comprovativos, que se considerem pertinentes e fundamentais.

7. Para a instrução dos pedidos de apoio no âmbito do FES, a Junta de Freguesia de Castelo Branco pode estabelecer como parceiros as associações, organizações e instituições comunitárias que desenvolvam atividades na área do apoio social e com as quais tem estabelecidos Protocolos de Parceria.

8. Os apoios financeiros a conceder no âmbito do FES em nenhuma condição serão atribuídos diretamente aos beneficiários, sendo por isso assumidos pela Freguesia para com as entidades diretamente relacionadas com a emergência identificada para apoio.

9. A dotação do FES pode ser reforçada, após avaliação dos seus desenvolvimentos, sempre que o Executivo da Freguesia de Castelo Branco o entenda como necessário e a disponibilidade orçamental o permita.



Artigo 10.º

Incumprimento das condições

1. A prestação de falsas declarações, por parte do requerente, é punida com a revogação do apoio de que o requerente esteja a beneficiar com o impedimento de acesso a apoios futuros a conceder pela Junta de Freguesia de Castelo Branco no prazo de dois anos, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

Artigo 11.º

Publicidade

O presente Regulamento deve ser publicitado no sítio da internet da Freguesia de Castelo Branco e através de edital afixado nos locais de estilo.

Artigo 12.º

Confidencialidade

Todas as pessoas envolvidas no processamento, gestão e atribuição dos apoios sociais previstos no presente Regulamento, devem assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos requerentes e beneficiários dos apoios do Fundo Social e limitar a sua utilização aos fins a que se destinam.

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação a aplicação do presente Regulamento que não possam ser resolvidos pelos recursos aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são submetidos a decisão do Executivo da Freguesia de Castelo Branco.



Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor, após a aprovação pela Assembleia de Freguesia de Castelo Branco.

Aprovado pelo Executivo da Freguesia em 19 de janeiro de 2026

Ratificado em Assembleia de Freguesia a 9 de fevereiro de 2026



Fundo de Emergência Social da Freguesia de Castelo Branco

Anexo 1 Ficha de Candidatura

NOME DO(A) CANDIDATO(A)					
Nº BI /CC			NIF		
Telefone			Email		
Morada					
Residência fiscal na Freg. de Castelo Branco (Assinalar com um X)	Há mais de um ano		Dívidas ao Estado (Assinalar com um X)	SIM	
	Há menos de um ano			NÃO	
Compromissos com rendas, faturas da eletricidade, água, etc. (Assinalar com um X)	Não acumuladas		Disponibilidade para oferecer horas voluntárias de serviço comunitário	SIM	
	Acumuladas			NÃO	
AGREGADO FAMILIAR					
Nome 1					Parentesco
Nº BI /CC			NIF		
Nome 2					Parentesco
Nº BI /CC			NIF		
Nome 3					Parentesco
Nº BI /CC			NIF		
Nome 4					Parentesco
Nº BI /CC			NIF		
Nome 5					Parentesco
Nº BI /CC			NIF		
Nome 6					Parentesco
Nº BI /CC			NIF		



Descrição da situação de emergência social	
Apoio requerido	
RENDIMENTOS MENSAIS DO AGREGADO FAMILIAR	
Do(a) candidato(a)	Origem
Do elemento 1	Origem
Do elemento 2	Origem
Do elemento 3	Origem
Do elemento 4	Origem
Do elemento 5	Origem
Do elemento 6	Origem
OUTROS APOIOS SOCIAIS	Origem / Valor
SOMATÓRIO DOS RENDIMENTOS MENSAIS	
DESPESAS MENSAIS DO AGREGADO FAMILIAR	
Renda / prestação da casa	Água
Eletricidade	Gás
Telecomunicações	Medicamentos / tratamentos
Transportes Públicos	Outras (especificadas)
SOMATÓRIO DESPESAS MENSAIS	
RENDIMENTO PER CAPITA DO AGREGADO FAMILIAR	

NOTA: Esta ficha deve ser acompanhada pela fotocópia dos documentos comprovativos dos rendimentos, das despesas mensais indicadas e das situações que determinam a emergência.



Fundo de Emergência Social da Freguesia de Castelo Branco

Anexo 2 Compromisso de honra

Eu, _____ declaro, sob compromisso de honra, que todas as informações prestadas no requerimento de candidatura correspondem à verdade e que estão sustentadas por documentos comprovativos.

Mais declaro aceitar que, sempre que se comprove a prestação de falsas declarações, a Freguesia de Castelo Branco possa suspender ou anular o apoio que me foi concedido, comprometendo-me a devolver o respetivo montante.

Castelo Branco, ____ de _____ de _____

O (A) Beneficiário (a)



Fundo de Emergência Social da Freguesia de Castelo Branco

Anexo 3

Declaração de disponibilidade para participação nas Horas Voluntárias de Serviço Comunitário

Eu, _____, candidato(a) ao Fundo de Emergência Social da Freguesia de Castelo Branco, declaro, sob compromisso de honra, que, de acordo com os meus interesses pessoais e (ou) profissionais, estou disponível para participar nas **Horas Voluntárias de Serviço Comunitário** a concretizar em projetos da Freguesia e (ou) instituições da Freguesia de Castelo Branco.

Neste sentido, declaro aceitar o seguinte:

- 1 — Que o enquadramento desta prestação de serviço comunitário, a acertar entre as partes, tenha a correspondência de 8 horas por cada 40€ de apoio.
- 2 — Que as Horas Voluntárias de Serviço Comunitário não poderão nunca ser inferiores a um mínimo de 8 horas (1 dia) e um máximo de 48 horas (6 dias).
- 3 — A prestação do serviço comunitário correspondente às **Horas Voluntárias de Serviço Comunitário** não será em caso algum remunerada e será distribuída de acordo com o interesse entre as partes (voluntários e instituições recetoras).

Castelo Branco, ____ de _____ de _____

O (A) Beneficiário (a)
